

Lei Municipal nº. 606, de 09.08.2010

“Normatiza o processo seletivo simplificado para celebração de contratos temporários de pessoal no âmbito do Município de Martins Soares e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As contratações temporárias de pessoal somente poderão ser efetuadas mediante a realização de processo seletivo simplificado, na forma desta Lei.

Art. 2º - O edital conterà no preâmbulo o número de série anual e indicará, no mínimo, o seguinte:

I - a quantidade de vagas;

II - o regime jurídico ao qual estará submetido o contratado;

III - o motivo da contratação;

IV - as funções a serem desempenhadas;

V - o órgão requisitante e o local onde ocorrerá a prestação do serviço, para cada uma das vagas;

VI - os horários e a duração da jornada de trabalho;

VII - os dispositivos legais autorizadores;

VIII - o início e o prazo de duração do contrato e a possibilidade de prorrogação, se houver;

IX - a dotação orçamentária e a fonte dos recursos financeiros;

X - as exigências e condições para o exercício da função;

XI - os critérios de classificação dos candidatos;

XII - as datas e os horários em que serão aceitas as inscrições e a data da divulgação do resultado.

Art. 3º - Os editais deverão ser publicados nos quadros de avisos da Prefeitura, da Câmara Municipal de Martins Soares e demais locais públicos, com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis.

Art. 4º - Os critérios de classificação deverão ser adotados na seguinte ordem:

I - havendo candidatos aprovados em concurso público para o cargo em disputa, será seguida a ordem de classificação no concurso, dentre os que se inscreveram para a contratação temporária;

II - não havendo candidatos aprovados em concurso público para o cargo em disputa, deverão ser aplicados cumulativamente os seguintes critérios, sendo a classificação em ordem decrescente pelo número de pontos obtidos por cada candidato:

a) escolaridade superior à exigida para a função: 01(um) ponto para cada grau;

b) experiência comprovada na função, em cargo público ou privado, contada à razão de 0,5 (meio) ponto para cada ano, limitado a 05 (cinco) pontos;

c) em caso de empate, será selecionado o candidato com maior experiência na Prefeitura Municipal de Martins Soares;

d) persistindo o empate, será selecionado o candidato mais idoso.

Parágrafo único - A critério da Administração, poderá ser aplicada prova objetiva de Conhecimentos Gerais, Português, Matemática e Conhecimentos Específicos se couber, com conteúdo adequado à escolaridade exigida para o cargo e com no máximo 10 (dez) questões objetivas para cada conteúdo citado, em substituição aos critérios estabelecidos no inciso II deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dez. (09.08.2010).

Valdimir Roela da Silva Júnior

Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal

de Martins Soares/MG, aos 09 dias do mês de

agosto de 2010, às 13h 45min

JORES
Assessor

NAZAR
de

DUTRA
Gabinete